

	RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA		
	Estágio Probatório – Progressão e Promoção		
GRH/SGI	Nº 47	Folha 1 de 1	

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 6º do Anexo I do Decreto nº 4.121, de 07 de fevereiro de 2002 e incisos I, II e III e IX do art. 6º do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada ANCINE nº 37/11,

RESOLVE:

Art.1º O art. 34 da Resolução de Diretoria Colegiada ANCINE nº37/11 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. No caso de haver mais candidatos que preencham os requisitos mínimos estabelecidos do que vagas disponíveis para progressão ou promoção, a definição se dará pela aplicação de média aritmética dos seguintes critérios de desempate:

I – nota final na última avaliação individual apurada no exercício;

II – nota obtida na média do critério produtividade, apurada ao final do ciclo de avaliação imediatamente anterior;

Parágrafo único. Permanecendo o empate após a apuração de que trata o caput, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de efetivo exercício no cargo;

II – maior tempo de efetivo exercício no padrão da classe;

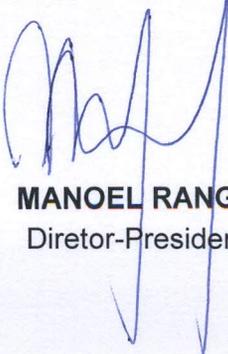
III – maior tempo de efetivo exercício no serviço público federal;

IV – maior tempo de efetivo exercício no serviço público;

V – números de horas em eventos de capacitação, realizadas no exercício de referência;

VI – idade.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução de Diretoria Colegiada entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir do ciclo avaliativo que se inicia em 1º de julho de 2012.



Rio de Janeiro, 10 de ~~junho~~ de 2012

MANOEL RANGEL
Diretor-Presidente